



Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
Liv. nº 01 Fis. nº 182-V
Protocolo nº 1.615 / 22
EM 01 / 06 / 22
Protocolista

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 01 de junho de 2022.

Mensagem de Lei nº 25/2022

URGENTE!

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

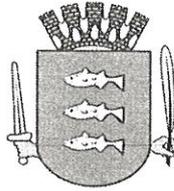
Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 25/2022, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio a pescadores, marisqueiras, ambulantes, artesãos e outros profissionais autônomos cujas atividades no território municipal foram diretamente afetadas pela situação de emergência em razão de enchentes, alagamentos, deslizamentos e demais desastres secundários causados pelas chuvas intensas no Município de Marechal Deodoro, e adota outras providências.*

O propósito do aludido projeto, na forma que sua designação já leva a antever, envolve interesse público de altíssimo relevo, objetivando o socorro aos profissionais autônomos de diversas categorias de Marechal Deodoro, cujas atividades laborais necessárias à sua subsistência no território municipal foram prejudicadas pelas sérias consequências das fortes chuvas que acometeram o Município nos últimos dias, como alagamentos, deslizamentos, enchentes e outros desastres, possibilitando a aquisição de produtos alimentícios da cesta básica e demais itens que propiciem o mínimo de condições dignas de sobrevivência.

Nesse sentido, foi decretada Situação de Emergência através do Decreto Municipal nº 21, de 25/05/2022, de modo a propiciar a celeridade no atendimento prioritário das necessidades da população por força do desastre e a mobilização de todos os órgãos municipais em ações de resposta para facilitar a assistência a todos os atingidos no território municipal.

A exemplo da ação conjunta leva a efeito na ocasião do desastre ocorrido em maio/junho de 2017, que demandou o esforço conjunto de todos os órgãos municipais, bem



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

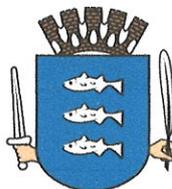
como dessa Egrégia Casa Legislativa, eis que a situação ora enfrentada exige o mesmo empenho em prol de evitar-se ainda mais prejuízos, perdas e riscos à segurança e o mínimo existencial à população.

Outrossim, considerando a inquestionável prioridade ora apresentada, solicitamos que seja atribuído **REGIME DE URGÊNCIA, com a CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 02/06/2022, nos termos do artigo 85, §1º, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa**, para apreciação e votação do Projeto de Lei ora apresentado, atendendo assim o adequado trâmite para garantia da implementação do auxílio ora objetivado.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

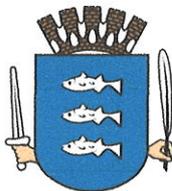
Projeto de Lei nº 025, de 01 de junho de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio a pescadores, marisqueiras, ambulantes, artesãos e outros profissionais autônomos cujas atividades no território municipal foram diretamente afetadas pela situação de emergência em razão de enchentes, alagamentos, deslizamentos e demais desastres secundários causados pelas chuvas intensas no Município de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e do Decreto Municipal nº 21, de 25 de maio de 2022, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada em caráter excepcional e temporário, a concessão de auxílio exclusivamente a pescadores, marisqueiras(os), ambulantes, artesãos e outros profissionais autônomos de Marechal Deodoro, cuja atividade de subsistência foi diretamente afetada pelos desastres causados pelas chuvas intensas no Município de Marechal Deodoro, que em face de tais ocorrências tenham ficado sem condições de obter seu sustento através da profissão exercida no território de Marechal Deodoro, encontrando-se em situação de vulnerabilidade temporária.

§1º. O auxílio autorizado no *caput* será concedido no valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 02 (duas) parcelas mensais consecutivas de R\$ 500,00(quinzentos reais) nos meses de junho e julho de 2022, contemplando até 2.000 (dois mil) profissionais, os quais se enquadrem na situação definida nesse artigo, de acordo com os laudos técnicos expedidos pela Defesa Civil Municipal, dados cadastrais dos órgãos representantes das categorias objeto do benefício de que trata essa Lei, e devidos cadastros de exercício da atividade no órgão municipal competente encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual caberá a avaliação sócio-econômica e demais procedimentos para comprovação



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

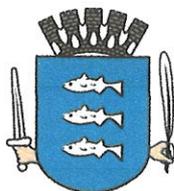
da situação de efetivo exercício regular da atividade dos beneficiários no território municipal, e sua vulnerabilidade temporária.

§2º. O pagamento do valor do auxílio fixado no §1º será realizado através de crédito em cartão magnético em nome do profissional beneficiado(a), exclusivamente para fins de aquisição de produtos como alimentos, artigos de higiene e limpeza, dentre outros componentes da cesta básica, em observância do caráter de socorro emergencial no combate à fome e condições essenciais mínimas de subsistência, em homenagem ao princípio da dignidade humana.

Art. 2º. A avaliação sócio-econômica dos beneficiários será realizada por assistentes sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios de aferição estabelecidos pela pasta, por meio de cadastramento prévio que deverá considerar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- I- Que o valor da renda familiar mensal do beneficiário seja no máximo o equivalente a 02 (dois) salários mínimos vigentes;
- II- que nenhum integrante do núcleo familiar do(a) beneficiário(a), que com ele resida, seja destinatário de qualquer outro benefício semelhante em razão da situação de emergência de que trata essa Lei, exceto quanto ao benefício previsto na Lei Municipal nº 1.443, de 27 de maio de 2022.
- III- que nenhum beneficiário ou integrante de seu núcleo familiar que com ele resida tenha sido contemplado com benefícios do Governo Federal ou Estadual, em decorrência da mesma situação de emergência.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS de Marechal Deodoro a definição de casos omissos, bem como dos demais critérios internos para o correto cumprimento, execução e fiscalização dos termos da presente lei, podendo para tanto atuar em conjunto/com a cooperação técnica de demais órgãos municipais cuja atuação seja indispensável à consecução dos objetivos desse diploma legal.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer requisito estabelecido na presente Lei acarretará imediata abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 4º. Para custear as despesas decorrentes do auxílio de que trata essa Lei, será destinado o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), através de Crédito Adicional Suplementar, pela suplementação das seguintes dotações:

DOTAÇÃO SUPLEMENTADA:

Secretaria = 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentaria = 1112 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função = 08 - Assistência Social

Subfunção = 244 - Assistência Comunitária

Programa = 0016 - REDUÇÃO DA POBREZA E DA DESIGUALDADE

Ação = 8009 - GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SOCIOASSISTENCIAIS

Elemento de despesa = 3390.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

Fonte de Recurso = 0000.01.500 - Recursos não vinculados de impostos

Art. 5º. Os recursos de que trata o artigo anterior serão provenientes do Superavit Financeiro do exercício anterior, conforme inciso I, §1º do artigo 43 Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 01 de junho de 2022.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito